

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°. 369

DE 24 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A –
VIA LAGOS. APROVA REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA
DE PEDÁGIO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE
AGOSTO DE 2012 E APROVA A NONA REVISÃO
TARIFÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO,
CONFORME NOTA TÉCNICA DA CAPET. DETERMINA O
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº.
E-12/010.219/2012 e em seu anexo E-12/010.206/2011, por unanimidade dos Conselheiros
Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Aprovar as Tarifas Básicas de Pedágio TBP e TBA para a categoria 1, com valores,
respectivamente, de **R\$8,9171** (oito inteiros e nove mil cento e setenta e um décimos de
milésimos de real) e **R\$14,8618** (quatorze inteiros e oito mil seiscentos e dezoito décimos de
milésimos de real), com base na Nota Técnica CAPET N° 010/2012 (fls. 23/35).

Art.2º. – Autorizar os valores abaixo detalhados para as tarifas básicas de pedágio, como
resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorarem a partir de 01 de agosto de 2012,
conforme Nota Técnica nº.010/2012-CAPET (fls. 23/35) e o disposto na Cláusula Décima
Segunda, Parágrafo Décimo Primeiro do Contrato de Concessão, com redação dada pela
Cláusula Segunda de seu Sétimo Termo Aditivo:

2.1 – TBP – Tarifa Básica de Pedágio reajustada = **R\$8,90** (oito reais e noventa centavos)

2.2 – TBA – Tarifa Básica de Pedágio com Adicional reajustada = **R\$14,90** (quatorze reais e
noventa centavos)

Art.3º. – Determinar que eventuais diferenças entre a presente projeção dos índices
realizada pela CAPET e os índices oficiais a serem divulgados pela FGV-Fundação Getúlio
Vargas sejam apuradas na primeira Revisão do Valor da Tarifa da Concessão subsequente
à entrada em vigor da presente decisão, de forma a manter o inicial equilíbrio econômico e
financeiro do Contrato de Concessão.

Art.4º. – Determinar que a TBP e TBA em relação às diferentes categorias de veículos
(separação por número de eixos) sejam as constantes do **anexo** desta decisão (conforme
Nota Técnica nº. 010/2012- CAPET, fl. 29).

Art.5º. – Reconhecer o direito da Concessionária Via Lagos de inclusão dos elementos
considerados pela Nota Técnica nº.010/2012-CAPET (fls. 23/35), no fluxo de caixa da
concessão, como fator de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art.6º. – Determinar que a Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no prazo de 24 (vinte e
quatro) horas, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta AGETRANS
material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado,

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.219, 2012
Data 13, 06, 2012 Fls.: 83
Assinatura [assinatura]

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 369**DE 24 DE JULHO DE 2012.**

considerando o disposto na alínea "I" e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, este último acrescentado pela Cláusula Oitava do Quinto Termo Aditivo e renumerado pela Cláusula Quinta do Sétimo Termo Aditivo.

Art.7º. – Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, bem como a imediata tomada das providências administrativas necessárias para que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em razão do disposto na alínea "I" e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, este último acrescentado pela Cláusula Oitava do Quinto Termo Aditivo e renumerado pela Cláusula Quinta do Sétimo Termo Aditivo.

Art.8º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste processo regulatório e de seu apenso (processo regulatório nº. E-12/010.206/2011) após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.9º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.



LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento



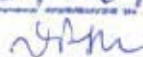
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator



HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º.votante



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.219/2012
Data 13/06/2012 Fls.: 84
Rubrica: 

ANEXO

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido			
					TBP Rev. 9	Tarifa Efetiva Arredondada	TBA Rev. 9	Tarifa Efetiva Arredondada
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simplex	1	3,15878	8,90	5,194767	14,80
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	-	17,80	-	29,80
3	Automóvel com Semireboque e Camionete com Semireboque	3	Simplex	1,5	-	13,35	-	22,35
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com Semireboque e Ônibus	3	Dupla	3	-	26,70	-	44,70
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simplex	2	-	17,80	-	29,80
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	4	Dupla	4	-	35,60	-	59,60
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	5	Dupla	5	-	44,50	-	74,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	6	Dupla	6	-	53,40	-	89,40
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simplex	0,5	-	4,45	-	7,45

Fator de Reajuste = 2,86090152

Fonte: ANEXO Nota Técnica CAPET N°010/2012 (fl.29 do Proc. n°. E-12/010.219/2012).

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010/219/2012
Data 13/06/2012 Pág.: 85
Rubrica: VLM